

REGIMENTO

(Conforme Resolução nº 10/2014 do CEPE)

I – DOS OBJETIVOS

Art. 1 – O Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul visa à formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento e para a produção e difusão de conhecimento em Letras.

Art. 2 – O Programa compreende dois níveis independentes e conclusivos, definidos como Curso, a saber, Mestrado e Doutorado, não constituindo o Mestrado pré-requisito para o Doutorado.

Art. 3 – O Mestrado tem por objetivo a realização de estudos avançados e a elaboração de dissertação em uma das áreas de concentração, conduzindo ao grau de Mestre em Letras.

Art. 4 – O Doutorado tem por objetivo a realização de estudos avançados e pesquisas originais em uma das áreas de concentração que, apresentadas sob a forma de tese, conduzam ao grau de Doutor em Letras.

II – DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Art. 5 – As Áreas de Concentração do Programa são as seguintes, por Curso:

1. **Área de Estudos da Linguagem** (Mestrado e Doutorado);
2. **Área de Estudos de Literatura** (Mestrado e Doutorado).

III – DOS DOCENTES

Art. 6 – O Programa é constituído por docentes, com atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas.

Art. 7 – Os docentes devem ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante e ter credenciamento proposto pela Comissão de Pós-Graduação e homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo Único – O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência do doutorado para os fins de credenciamento como docente, conforme regulamentação vigente na UFRGS.

Art. 8 – Os docentes serão classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, conforme definido nos artigos seguintes.

Art. 9 – Integram a categoria de **Docentes Permanentes** os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino regularmente na graduação e na Pós-Graduação;
- II. participem de atividades de ensino e pesquisa do Programa, com produção regular e qualificada;
- III. orientem regularmente alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa;
- IV. tenham vínculo funcional com a UFRGS ou, em caráter excepcional, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais:
 - a) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, com termo de compromisso firmado com a UFRGS na condição de Docente Convitado;
 - b) na qualidade de participante como Pós-Doutorando, com termo de Compromisso firmado com a UFRGS;
 - c) tenham sido autorizados, por acordo formal entre a instituição de origem e a UFRGS, para atuar como docente do Programa;
- V. mantenham regime de dedicação integral à UFRGS – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

Parágrafo 1º – Em casos especiais, devidamente justificados, a critério da Câmara de Pós-Graduação poderão ser credenciados como **Permanentes** docentes que não atendam à condição estabelecida nos incisos I e V deste artigo, até um máximo de 15% (quinze por cento) do número total de Docentes Permanentes do Programa.

Parágrafo 2º – A critério da Câmara de Pós-Graduação, quando julgado cabível, as atividades de pesquisa previstas no Inciso II do caput deste artigo poderão ser substituídas por atividades de produção de conhecimento artístico, com produção regular e qualificada.

Parágrafo 3º – A critério da Câmara de Pós-Graduação, pode ser enquadrado como Docente Permanente o docente que não atender ao estabelecido no inciso I deste artigo devido ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, arte, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 10 Os docentes devem ser credenciados como Docentes Permanentes em apenas um Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo 1º - Poderá ocorrer o credenciamento como Docente Permanente em até dois Programas de Pós-Graduação, desde que esta situação seja justificada, de conhecimento de ambos os Programas e aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º - O credenciamento em um terceiro Programa só será aceitável no caso em que se trate de Mestrado Profissional ou de ação induzida pela CAPES.

Art. 11 – Integram a categoria de **Docentes Visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo Único – O Docente Visitante deve ter sua atuação nesta Universidade viabilizada através do vínculo como Professor Visitante, nos termos da legislação vigente.

Art. 12 – Integram a categoria de **Docentes Colaboradores** os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes

Permanentes ou Visitantes, mas participem de forma sistemática de atividades de pesquisa, ensino ou orientação de estudantes, independentemente da natureza de seu vínculo com a UFRGS.

Parágrafo Único – A produção de Docentes Colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa a atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 13 – O desempenho de atividades esporádicas, tais como participação em bancas de exame, coautoria de trabalhos ou atuação como conferencista, não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa.

Art. 14 – O credenciamento de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador terá validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante proposta da Comissão de Pós-Graduação, homologada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 15 – São atribuições dos docentes do Programa:

- a) exercer atividades de ensino e pesquisa;
- b) fazer parte de Comissões de seleção e de Bancas Examinadoras de Qualificação, de Dissertações e de Teses;
- c) encaminhar à Secretaria do Programa o relatório de aproveitamento dos alunos e sua frequência no prazo estabelecido pelo calendário do Programa;
- d) cumprir o calendário letivo estabelecido no início de cada semestre pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 16 – São atribuições dos orientadores do Programa:

- a) orientar o aluno em todas as atividades de pesquisa e preparo teórico, visando à obtenção do grau de Mestre ou Doutor, conforme o caso;
- b) autorizar formalmente a versão final da Dissertação ou Tese, propondo à Comissão de Pós-Graduação a composição das respectivas Bancas Examinadoras;
- c) encaminhar a realização dos Exames de Qualificação;
- d) solicitar à Comissão de Pós-Graduação, quando for o caso, a indicação de co-orientador a ser credenciado pela Câmara de Pós-Graduação.

IV – DA CONSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 17 – O Programa de Pós-Graduação em Letras é constituído por:

1. Conselho de Pós-Graduação;
2. Comissão de Pós-Graduação;
3. Coordenador;
4. Coordenador Substituto;
5. Corpo Docente;
6. Corpo Discente.

Art. 18 – O Conselho de Pós-Graduação, presidido pelo Coordenador, é constituído pelos Docentes do Programa pertencentes ao quadro funcional da Universidade e pela representação discente na forma da Lei.

Parágrafo Único – O mandato da representação discente no Conselho de Pós-Graduação é de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 19 – Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

- I. eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto por voto secreto, em ato especificamente convocado para este fim. Os demais membros docentes da Comissão de Pós-Graduação serão eleitos por seus pares, sem a participação da representação discente;
- II. elaborar o Regimento do Programa e aprovar suas alterações;
- III. estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- IV. deliberar sobre descredenciamento de docente quando não houver anuência deste;
- V. pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;
- VI. julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação;
- VII. aprovar, por proposta da Comissão de Pós-Graduação, o perfil dos docentes orientadores.

Art. 20 – O Conselho de Pós-Graduação reúne-se por convocação do Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, presente a maioria absoluta dos seus membros, e delibera por maioria simples.

Art. 21 – A **Comissão de Pós-Graduação** é constituída pelo Coordenador do Programa, pelo Coordenador Substituto – ambos Docentes Permanentes e representantes de suas respectivas Áreas de Concentração – e por mais seis Docentes Permanentes, sendo três representantes de cada Área, e pela representação discente, eleita na forma da Lei.

Parágrafo 1º – São elegíveis os Docentes Permanentes do Programa que integram o Conselho de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º – Os membros da Comissão de Pós-Graduação terão mandato de 2 (dois) anos, salvo os representantes do corpo discente, cujo mandato será de 1 (um) ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

Parágrafo 3º – A eleição da representação discente da Comissão de Pós-Graduação se realizará em assembleia discente especialmente convocada para esta finalidade.

Parágrafo 4º – No caso de qualquer membro da Comissão de Pós-Graduação ficar, por qualquer motivo, impossibilitado de participar das reuniões por período superior a 60 (sessenta) dias ininterruptos, proceder-se-á à eleição de um substituto.

Parágrafo 5º – O Coordenador não poderá, sob pena de perda de mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 dias consecutivos.

Art. 22 – As reuniões da Comissão de Pós-Graduação serão presididas pelo Coordenador do Programa e realizar-se-ão sempre que convocadas por ele ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único – Nas decisões da Comissão de Pós-Graduação obtidas por votação, o Coordenador terá voto de desempate.

Art. 23 – Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- I. assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- II. propor ao Conselho de Pós-Graduação alterações no Regimento do Programa;
- III. aprovar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos;

- IV. organizar a distribuição de orientação;
- V. estabelecer e tornar públicos os critérios de distribuição de bolsas;
- VI. aprovar o encaminhamento das Teses e Exames de Qualificação de Doutorado e Dissertações de Mestrado para as Bancas Examinadoras;
- VII. designar os componentes das bancas Examinadoras de Exames de Qualificação, Teses e Dissertações, ouvido, em cada caso, o orientador;
- VIII. propor o credenciamento de docentes, para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;
- IX. encaminhar à Câmara de Pós-Graduação o descredenciamento de docentes, quando houver anuência deste;
- X. propor ao Conselho de Pós-Graduação o descredenciamento de docente;
- XI. propor o perfil dos docentes de pós-graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;
- XII. aprovar o elenco de atividades de ensino e suas respectivas ementas e cargas horárias;
- XIII. atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa, nos termos do seu Regimento;
- XIV. aprovar o orçamento do Programa;
- XV. homologar Teses, Dissertações, estágios e Exames de Qualificação;
- XVI. estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;
- XVII. avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho de Pós-Graduação;
- XVIII. deliberar sobre processos de seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, desligamento e readmissão de alunos, e assuntos correlatos;
- XIX. propor ao Conselho da Unidade ações relacionadas ao ensino de pós-graduação.

Art. 24 – O Coordenador será designado por Portaria do Reitor a partir da eleição de um Docente Permanente, realizada pelo Conselho de Pós-Graduação, para cumprir mandato de dois anos, permitida uma recondução. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação tem funções executivas, além de presidir a Comissão de Pós-Graduação e o Conselho de Pós-Graduação, com voto de desempate, além do seu voto comum.

Parágrafo Único – Em seus impedimentos de até 120 dias, o Coordenador será substituído pelo Coordenador Substituto e, no impedimento deste último, por um membro da Comissão de Pós-Graduação indicado pelo Coordenador em Exercício; nos impedimentos de duração superior, haverá nova eleição, para complementação de mandato.

Art. 25 – Compete ao Coordenador do Programa:

- I. dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- II. elaborar o projeto de orçamento do Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade e, quando for o caso, das agências de fomento;
- III. representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;
- IV. participar da eleição dos membros docentes para a Câmara de Pós-Graduação;
- V. articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- VI. enviar relatório anual de atividades para o Conselho da Unidade à qual o Programa está vinculado.

V – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 26 – O processo seletivo será aberto e tornado público mediante edital contendo normas e critérios de seleção, previamente aprovados pela Comissão de Pós-Graduação ou pelo Conselho de Pós-Graduação, a ser publicado amplamente, inclusive em hipertextos no domínio da UFRGS, com antecedência mínima de 30 dias do início do prazo de inscrições.

Art. 27 – A admissão de candidatos ao Programa de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, deverá estar condicionada à capacidade de orientação do Programa, comprovada através da existência de orientadores disponíveis.

Art. 28 – Os candidatos estrangeiros ao Programa de Pós-Graduação deverão comprovar proficiência em Língua Portuguesa mediante realização de exame indicado pelo Programa.

Art. 29 – Para admissão no Mestrado, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ser graduado em Curso Superior, preferencialmente na área de Letras ou afim;
- b) comprovar proficiência em leitura, mediante avaliação realizada na UFRGS, em uma das seguintes línguas estrangeiras: alemão, espanhol, francês, inglês ou italiano;
- c) submeter-se a um processo de seleção, segundo modalidades a serem definidas pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 30 – Para admissão no Doutorado, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) submeter-se a um processo de seleção, segundo modalidades a serem definidas pela Comissão de Pós-Graduação;
- b) ser aceito por um orientador do Programa mediante parecer encaminhado à Comissão de Pós-Graduação para homologação;
- c) comprovar proficiência em leitura, mediante avaliação realizada na UFRGS, em duas das seguintes línguas estrangeiras: alemão, espanhol, francês, inglês ou italiano.

Parágrafo 1º – Em casos excepcionais, o orientador poderá submeter à consideração da Comissão de Pós-Graduação solicitação de mudança de nível, de Mestrado para o de Doutorado, de um mestrando cuja produção se caracterize como a de um pesquisador doutorando.

VI – DO REGIME DE CRÉDITOS E DA ORIENTAÇÃO

Art. 31 – Todo aluno de Mestrado ou Doutorado deve ter um orientador, escolhido entre os docentes do Programa até a segunda matrícula para os mestrandos e desde o ingresso para os doutorandos.

Parágrafo 1º – O orientador escolhido deve manifestar formalmente a sua concordância.

Parágrafo 2º – De acordo com a natureza do trabalho, pode ser designado um coorientador para o mesmo aluno, respeitada regulamentação específica estabelecida pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo 3º – Excepcionalmente, por demanda específica do Programa e autorização formal da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser atribuído um segundo orientador para o mesmo aluno.

Parágrafo 4º – Enquadram-se como coorientadores os orientadores ou coorientadores externos em programas de Titulação Simultânea em Dois Países. No Caso de titulação simultânea em dois países, o responsável externo enquadra-se como segundo orientador.

Art. 32 – O Orientador deverá preferentemente limitar-se a 8 (oito) alunos, simultaneamente.

Parágrafo 1º – O Orientador poderá desistir de orientar o aluno, em qualquer época, justificando sua decisão por escrito à Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º – O aluno poderá pleitear mudança de Orientador mediante requerimento justificado, dirigido ao Coordenador, cabendo à Comissão de Pós-Graduação decidir.

Art. 33 – A frequência dos alunos às atividades discentes é obrigatória, na forma da Lei.

Art. 34 – O aluno de Mestrado, ao longo do primeiro ano de Curso, deverá integrar-se às atividades de uma das linhas de pesquisa, com vistas à elaboração/aperfeiçoamento de seu Projeto e à definição do Orientador. Deverá, também, até a segunda matrícula, solicitar orientação.

Art. 35 – O aproveitamento nas disciplinas e atividades é avaliado através de provas e/ou trabalhos, utilizando-se para esta avaliação os seguintes códigos:

- A – Conceito Ótimo;
- B – Conceito Bom;
- C – Conceito Regular;
- D – Conceito Insatisfatório;
- FF – Falta de Frequência.

Parágrafo Único – Somente os conceitos A, B e C dão direito a créditos.

Art. 36 – Até 30 dias úteis após o início das aulas, é permitido o cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, a critério da Comissão de Pós-Graduação, respeitado o Art. 40 deste Regimento.

Art. 37 – O aluno deverá matricular-se em todos os semestres, até a obtenção do grau.

Parágrafo 1º – A readmissão de aluno nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada ao pronunciamento da Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º – O abandono por dois períodos letivos regulares implicará desligamento definitivo do aluno.

Parágrafo 3º – O aluno que, por motivo justo, tiver de interromper temporariamente seus estudos poderá requerer trancamento de matrícula, com duração não superior a 2 (dois) semestres. O trancamento somente poderá ser solicitado depois que o aluno totalizar um mínimo de 12 créditos para mestrado e 28 (vinte e oito) créditos para o doutorado.

Art. 38 – O aluno será desligado do Programa nos seguintes casos:

- a) se assim o solicitar;
- b) se obtiver, como mestrando, em 1 (um) semestre, conceito “D” ou “FF” em 2 (duas) das disciplinas em que estiver matriculado;

- c) se, como mestrando, no período de 2 (dois) semestres, obtiver conceito “D” ou “FF” em 1 (uma) disciplina por semestre;
- d) por indicação do orientador, desde que chancelado pela comissão coordenadora;
- e) se, como doutorando, obtiver um conceito “D”;
- f) se, como doutorando, for reprovado em Exame de Qualificação.

Art. 39 – O aluno que não concluir sua tese ou dissertação no prazo regulamentar, de 24 meses para o Mestrado e de 48 meses para o Doutorado, será desligado, ouvidos o Orientador e a Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo Único – O prazo mínimo para a titulação não pode ser inferior a 1 (um) ano no Mestrado e 2 (dois) anos no Doutorado. Casos especiais serão encaminhados à CAMPG.

Art. 40 – O aluno, em regime de créditos, deverá:

I - no Mestrado, cursar no mínimo 2 (duas) disciplinas por semestre até completar seu número de créditos devido;

II - no Doutorado, cursar no mínimo 3 (três) disciplinas até o final do seu segundo ano de ingresso.

Art. 41 – Os portadores do título de Mestre, na área ou áreas afins, poderão requerer aproveitamento de, no máximo, 24 créditos, a critério da Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo Único – Os créditos obtidos por candidatos que não alcançaram o grau terão validade de 6 (seis) anos, salvo casos excepcionais a serem avaliados pela Comissão de Pós-Graduação.

VII – DA CONCESSÃO DE DIPLOMA E CERTIFICADO

Art. 42 – Para receber o grau de **Mestre em Letras**, o candidato deverá:

- a) ter obtido 24 créditos em disciplinas específicas e complementares;
- b) apresentar dissertação e obter conceito de aprovação conforme Art. 55 deste Regimento.

Art. 43 – Para receber o grau de Doutor em Letras, o candidato deverá:

- a) ter obtido, no mínimo, 36 créditos em disciplinas;
- b) poderão ser aproveitados os créditos obtidos através de convênios nacionais ou internacionais e através de Bolsa-Sanduíche, cabendo à Comissão de Pós-Graduação determinar se os mesmos serão computados como disciplinas específicas ou complementares;
- c) ter sido aprovado em Exame de Qualificação, que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato;
- d) apresentar Tese de Doutorado que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa e obter conceito de aprovação, conforme Art. 55 deste Regimento.

Art. 44 – Para o Exame de Qualificação, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) antes da quarta matrícula no curso, o doutorando deverá submeter-se a Exame do **Projeto de Tese Definitivo** perante Banca Examinadora, designada pela Comissão de Pós-Graduação, composta pelo orientador e um outro membro docente de programa de pós-graduação;
- b) em prazo máximo de 24 meses de matrícula no curso, o doutorando deverá apresentar Artigo Original ou Capítulo de Livro, em cumprimento parcial do plano de trabalho da tese, e receber parecer de

- aprovação emitido por especialista na área e tema do trabalho, preferencialmente docente de programa de pós-graduação, a ser proposto pelo orientador e designado pela Comissão de Pós-Graduação;
- c) o **Exame de Qualificação** deverá ser realizado até o 36º mês de matrícula no curso perante Banca Examinadora proposta pelo orientador, a ser designada pela Comissão de Pós-Graduação, constituída de 3 (três) professores doutores, incluído o orientador, respeitado o prazo mínimo de 30 dias para a realização do exame, que incidirá sobre um dossiê constituído de sumário detalhado e pelo menos dois capítulos da tese, além da bibliografia prevista para o desenvolvimento da mesma, dando uma visão global do trabalho em andamento e demonstrando execução parcial do Projeto de Tese;
 - d) o Exame de Qualificação será realizado em sessão privada, integrada pelo candidato a Doutor e pela Banca Examinadora;
 - e) o trabalho submetido a Exame de Qualificação Final será considerado aprovado ou reprovado pela Banca Examinadora, sem atribuição de conceito;
 - f) a reprovação no Exame de Qualificação implica no desligamento definitivo do Programa.

Art. 45 – O idioma de redação da Tese de Doutorado, Dissertação de Mestrado ou Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser o português.

Art. 46 – Tendo em vista a peculiaridade da Área de Letras, nas Línguas e Literaturas Estrangeiras, serão admitidas, Teses e Dissertações redigidas nos idiomas estrangeiros correspondentes devendo estas, contudo, incluir ao início do volume resumo substancial em língua vernácula, que evidencie os objetivos da obra, os métodos utilizados no seu desenvolvimento, o núcleo da mesma e as conclusões obtidas, destacando o que é apresentado em cada capítulo redigido.

Art. 47 – Teses e Dissertações realizadas em co-tutela serão redigidas nas línguas previstas no respectivo acordo de co-tutela assinado entre as instituições.

Art. 48 – Uma vez concluída a Dissertação ou Tese, o Orientador proporá à Coordenação fixação de data de defesa e constituição de Banca Examinadora, a ser homologada pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 49 – A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será entregue para a defesa em número de 4 (quatro) exemplares e 1 (um) exemplar digitalizado, gravado em mídia apropriada. Após a defesa, feitas as alterações, caso indicadas, o candidato deverá encaminhar 1 (um) arquivo digitalizado, destinado ao Programa e à Biblioteca, respeitado o prazo de 90 dias.

Art. 50 – As Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado serão constituídas por três doutores, sendo pelo menos um deles externo ao Programa, e pelo orientador do candidato, que atua como presidente da banca, sem direito a julgamento.

Parágrafo Único – excepcionalmente 1 (um) examinador externo da Banca Examinadora poderá enviar parecer circunstanciado sobre a argüição que, apresentado pelo orientador, exigirá defesa oral do mestrando.

Art. 51 – **As Bancas Examinadoras de Teses de Doutorado** serão constituídas de 3 (três) doutores, sendo pelo menos dois examinadores externos ao Programa, dos quais pelo menos um externo à UFRGS, e pelo orientador do aluno, que atua como presidente da banca, sem direito a julgamento.

Parágrafo Único – 1 (um) examinador externo da Banca Examinadora poderá ter presença virtual interativa síncrona.

Art. 52 – Constituída a Banca Examinadora, marcar-se-á a data para a defesa da Dissertação ou da Tese dentro do prazo mínimo de 30 dias.

Art. 53 – Em um prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data da defesa, qualquer um dos membros da Banca Examinadora poderá solicitar uma reunião prévia com os demais membros da Banca para avaliação do trabalho, para propor uma possível sustação de defesa.

Parágrafo Único – A Banca Examinadora poderá indicar novo prazo para a defesa.

Art. 54 – A critério do orientador, o candidato a Mestre poderá dispor de 20 minutos, e o candidato a Doutor de 30 minutos para expor as linhas gerais de seu trabalho. Cada Examinador disporá de até 30 minutos para arguir o candidato, sendo para este concedido tempo igual para responder.

Parágrafo Único – A deliberação do resultado pela Banca Examinadora deverá se realizar em sessão privada, na ausência do candidato, do orientador ou de qualquer plateia.

Art. 55 – Concluída a arguição, será lavrada a Ata dos trabalhos e proclamados os resultados, com a atribuição de um dos seguintes conceitos:

- A – Conceito Ótimo;
- B – Conceito Bom;
- C – Conceito Regular;
- D – Conceito Insatisfatório.

Parágrafo 1º – Cada membro da Banca Examinadora atribuirá o conceito de “A” a “D”, sendo considerada aprovada a Dissertação ou Tese que obtiver conceito final igual ou superior a “C”.

Parágrafo 2º – A juízo unânime, a Banca Examinadora poderá conceder voto de louvor à Dissertação ou Tese que se constituir em trabalho excepcional.

Art. 56 – A homologação da defesa será realizada pela Comissão de Pós-Graduação e encaminhada às instâncias superiores.

Art. 57 – Ao aluno que tiver cumprido todos os requisitos previstos nos Artigos 40 ou 41 deste Regimento, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul concederá o diploma de Mestre ou Doutor em Letras, com a indicação da respectiva Área de concentração em que o aluno desenvolveu sua pesquisa, conforme discriminado abaixo:

1. Área de Estudos da Linguagem;
2. Área de Estudos de Literatura.

Parágrafo Único: para as Teses e Dissertações das Literaturas Estrangeiras Modernas que, no amparo do Artigo 46 deste Regimento, tiverem sido redigidas na respectiva Língua Estrangeira, a indicação da Área de Concentração será complementada pela indicação da respectiva Literatura Estrangeira Moderna:

- Estudos de Literatura: Literaturas Francesa e Francófonas;
- Estudos de Literatura: Literaturas de Língua Alemã;
- Estudos de Literatura: Literaturas de Língua Espanhola;
- Estudos de Literatura: Literaturas de Língua Inglesa.

Art. 58 – O aluno que não cumprir os prazos para a conclusão da dissertação poderá optar, a critério da Comissão de Pós-Graduação, pelo Certificado de Especialista, respeitado o Parágrafo Único do Art. 41 deste Regimento.

Parágrafo Único – Para obter o certificado de Especialista, o candidato deverá alcançar no mínimo 24 créditos em disciplinas e apresentar uma monografia para análise de um docente da área a ser indicado pela Comissão de Pós-Graduação.

VIII – DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 59 – O aluno bolsista que, após a concessão da bolsa, obtiver um conceito “D” ou “FF” ou dois conceitos “C” perderá automaticamente a bolsa.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 – Dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Conselho de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Letras em consonância com as disposições da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 61 – Este Regimento, após ser aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Letras, estará subordinado às demais normas estabelecidas para o ensino de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 62 – Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 04 de agosto de 2014.



Profa. Dra. Maria José Bocorny Finatto
Coordenadora do PPG/Letras